

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

Publicadas Portarias que simplificam o eSocial e trazem novo cronograma com eventos de Segurança e Saúde no Trabalho

Foram publicadas em 23-10-2020, no Diário Oficial da União, as Portarias Conjuntas nº [76](#) e [77](#), expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Economia que, respectivamente, dispõem sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) e criam um novo leiaute simplificado que substituirá o eSocial atual.

O eSocial foi instituído pelo [Decreto nº 8.373, de 11-12-2014](#), com o objetivo de substituir diversas obrigações acessórias hoje existentes, com destaque ao CAGED, a anotação da Carteira de Trabalho (que passou a ser 100% digital para as empresas), Livro de Registro de Empregados, além da RAIS para empresas que já prestam informações de folha de pagamento.

1. Novo cronograma de implantação com eventos de SST

Com a publicação da portaria conjunta nº 76, é dada continuidade à implantação do eSocial por fases e grupos, após a suspensão temporária frente a pandemia pelo COVID-19 ([Portaria Conjunta SEPT/RFB nº 55/2020](#)), a partir de um novo cronograma que também inclui os eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST).

Os novos eventos de SST irão substituir a forma de envio das obrigações acessórias CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

Com a continuidade da implantação do eSocial, um conjunto adicional de obrigações também será substituído: CD - Comunicação de Dispensa; DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais; MANAD - Manual Normativo de Arquivos Digitais; Folha de pagamento; GRF - Guia de Recolhimento do FGTS.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

| NOVO CRONOGRAMA DO ESOCIAL | | | | |
|----------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| FASES | GRUPOS | | | |
| | 1º Grupo | 2º Grupo | 3º Grupo | 4º Grupo |
| 1º FASE (Eventos de tabelas) | 08/01/2018 | 16/07/2018 | 10/01/2019 | 08/07/2021* |
| 2º FASE (Eventos não periódicos) | 01/03/2018 | 10/10/2018 | 10/04/2019 | 08/11/2021* |
| 3º FASE (Eventos periódicos) | 01/05/2018 | 10/01/2019 | 10/05/2021* | 08/04/2022* |
| 4º FASE (Eventos de SST) | 08/06/2021* | 08/09/2021* | 10/01/2022* | 11/07/2022* |
| * a partir das 08:00 horas. | | | | |

Para fins de enquadramento das empresas nos respectivos grupos, são consideradas:

- 1º grupo: as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do [Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018](#), com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais);
- 2º grupo: as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018, exceto:
 - a) as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), que constem nessa situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 1º de julho de 2018; e
 - b) as que não fizeram opção pelo Simples Nacional no momento de sua constituição, se posterior à data mencionada na letra "a".
- 3º grupo: os obrigados ao eSocial não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos, exceto os empregadores domésticos; e
- 4º grupo: os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações

internacionais e instituições integrantes do “Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais”, ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

Para as fases, por sua vez, são consideradas os conjuntos de eventos (tabelas, não periódicos, periódicos e de SST) descritos no [Manual de Orientação do eSocial](#).

2. eSocial Simplificado

A instituição do eSocial Simplificado está no [artigo 16 da Lei nº 13.874, de 20-09-2019](#) (Lei de Liberdade Econômica), e está previsto para entrar em operação a partir do ano que vem, de forma que as empresas tenham um prazo para se adaptarem às mudanças. A portaria conjunta SEPT/RFB nº 77 torna pública a versão preliminar (release candidate) do novo leiaute de eventos com as simplificações anunciadas. Dentre as principais novidades, destacam-se:

- Redução do número de eventos;
- Redução do número de campos do leiaute, inclusive pela exclusão de informações cadastrais ou constantes em outras bases de dados (ex.: FAP);
- Flexibilização das regras de impedimento para o recebimento de informações (ex.: alteração das regras de fechamento da folha de pagamento - pendências geram alertas e não erros);
- Facilitação na prestação de informações destinadas ao cumprimento de obrigações fiscais, previdenciárias e depósitos de FGTS;
- Utilização de CPF como identificação única do trabalhador;
- Simplificação na forma de declaração de remunerações e pagamentos.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha.